

DECRETO Nº 1.359, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a constituição do Conselho Fiscal do IPREM de Aspásia, para o término do mandato 2021/2024.

Ivan de Paula, Prefeito do Município de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade compor o Conselho Fiscal do IPREM de Aspásia, conforme o disposto na Lei Complementar nº 96/2015;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Fiscal do IPREM de Aspásia, composto de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

I – um servidor do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Chefe do Poder Executivo que será o Presidente do Conselho Fiscal: **LARISSA ABREU PUPIM**.

II – um servidor do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal: **DANILO HENRIQUE GONÇALVES**; e

III – um servidor indicado pelos servidores efetivos segurados: **LUCIANA CRISTINA PRETE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ 65 712 002/0001-59



§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração coincidente com os dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal na primeira reunião ordinária assinarão Termo de Posse.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 5º - A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 6º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário.

§ 8º - Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ 65.712.002/0001-59



§ 9º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Ata e registradas em livro próprio.

§ 10- O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§ 11 Os membros do Conselho Fiscal deverão ser segurados do IPREM – Aspásia.

Art. 41 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I** – examinar a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;
- II** – propor ao Conselho de Administração sobre a contratação de profissional ou entidade especializada para exame de livros e documentos;
- III** - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- IV** – examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas do IPREM – Aspásia aos servidores e dependentes;
- V** – encaminhar ao Conselho de Administração o parecer sobre as contas anuais do exercício anterior;
- VI** – solicitar da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- VII** – propor a Diretoria Executiva do IPREM – Aspásia medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da sua administração;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ 65.712.002/0001-59



VIII – Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam feitas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Poder Público, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando, e exigindo as providências de regularização;

IX – proceder à verificação de valores em depósito na tesouraria, e bancos, nos administradores de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas, exigindo a regularização;

X – manifestar-se sobre alienação de bens imóveis do IPREM – Aspásia;

XI – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos em Lei de seguridade social de Aspásia, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites de concentração dos recursos;

XII – deliberar pela destituição de seus membros;

XIII - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho de Administração;

XIV - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ 65 712 002/0001-59



XV - examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPREM – Aspásia, por solicitação da Diretoria Executiva;

XVI - acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XVII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XVIII - proceder aos demais atos necessários à fiscalização do IPREM – Aspásia.

Parágrafo Único: Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREM – Aspásia, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 05 de janeiro de 2021.

Ivan de Paula
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

Gislaine Pigari Porto
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br